AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

FULANA DE TAL, devidamente qualificada nos autos da ação de guarda n. XXXXXXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de concessão de tutela de urgência antecipada

em face da decisão de ID xxxxx, do Juízo do xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de xxxxxxx, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de conceder, em favor da agravante, a guarda unilateral da filha, a criança fulana de tal, nascida em xxxxxxxxxx.

Para a formação do instrumento, junta-se cópia das peças essenciais e úteis ao deslinde da controvérsia - cuja autenticidade é ora atestada.

Fulana de tal Defensora Pública **PROCESSO DE ORIGEM:** XXXXXXXXXXX

FEITO: AÇÃO DE GUARDA **AGRAVANTE:** fulana de tal **AGRAVADO:** fulano de tal

AGRESSÕES FÍSICAS GRAVES CONTRA GENITORA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. GUARDA COMPARTILHADA COMO FATOR DE AUMENTO DE RISCO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PREJUÍZO À CRIANÇA. NECESSIDADE DE GUARDA UNILATERAL.

Colenda Turma,

Excelentíssimos Desembargadores,

I.DAS PARTES E DOS ADVOGADOS

- 1. Além da agravante, consta como parte na lide o réu **fulano de tal**, brasileiro, separado, pedreiro, nascido em xx/xx/xx, CPF n. xxxxx xx, RG n. xxxxx SSP/xx, residente na lugar x , CEP: xxx, e-mail: xxxxxxxxx@gmail.com, telefone não informado.
- 2. O agravado está sendo representado no processo correlato pela Dra. Fulana de tal, OAB n. xxxx/xx, telefone: (xx) xxxx, e-mail: xxxx@xxxxxxx.adv.br, com endereço profissional na LUGAR X , CEP XXXXXXXX.

3. Já a parte agravante é patrocinada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO

II.DA PETIÇÃO INICIAL

- 4. Trata-se de ação de guarda de n. XXXXXXXXXXXXXX, movida por FULANA D E TAL, que é mãe de FULANA D E TAL, com 6 anos de idade, em face do pai da criança (certidão de nascimento no ID XXXX, p. X).
- 5. O pedido final (bem como liminar) é para a concessão da guarda unilateral da criança para a autora, com quem a criança reside desde a separação das partes.

III. <u>DAS RAZÕES PARA O PEDIDO</u>

- 6. A guarda compartilhada pressupõe diálogo e um bom relacionamento entre os pais da criança. No entanto, o contato com o réu causa prejuízos à integridade psicológica da autora, que já foi vítima de violência doméstica.
- 7. No âmbito da <u>Ação Penal n. xxxxxxxxxx</u>, fulano foi denunciado por <u>lesão corporal e ameaça</u> contra fulana e fulano d etal, de 14 anos de idade, filha da agravante, de outro relacionamento.
- 8. Conforme a denúncia, a gravidade das agressões físicas foi tamanha que a agravante chegou a desmaiar, além de ter sido atirada para fora de um veículo (vide laudo de exame de corpo de delito de ID xxxxxxx, p. 17, da ação penal). Já a adolescente teria sido lesionada mediante esganadura.
- 9. No formulário de avaliação de risco preenchido pela ofendida

(ID xxxxxxxxx,

p. 16 da AP), constata-se o **PROVÁVEL RISCO EXTREMO**, isto é, situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, a justificar acompanhamento próximo e <u>imediato</u> pelos órgãos de proteção. Isso porque foram marcados positivamente os itens 1, 2, 3a

e 3b do questionário.

10. Diante desse quadro, a genitora não possui condições de garantir os direitos da criança com liberdade e imediatidade. Além disso, há risco de que a criança seja envolvida no conflito entre os genitores, o que lhe trará uma série de danos psicológicos.

IV.DA DECISÃO AGRAVADA

- 12. Por sua vez, em seu parecer, o Ministério Público opinou que não há notícias de que a guarda de fato exercida pela autora esteja, de alguma forma, sendo ameaçada.

V.DA AUSÊNCIA DE PREPARO. DA TEMPESTIVIDADE. DO CABIMENTO

- 14. Quanto à tempestividade, a decisão interlocutória recorrida foi prolatada em 05/11/2021. A Defensoria Pública tomou <u>ciência da decisão em 16/11/2021</u>. Devido à prerrogativa do prazo em dobro (art. 186, *caput*, do CPC), bem como o recesso forense, <u>o último dia para a interposição do recurso ocorre em 01/02/2022.</u>

15. Por fim, cabível o recurso, conforme o art. 1.015, I, do CPC, pois se trata de decisão que versa sobre tutela provisória.

VI. <u>DO MÉRITO: PERIGO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DA CRIANÇA.</u> <u>GUARDA COMPARTILHADA COMO INCREMENTO DE FATORES DE RISCO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</u>

- 16. No presente recurso, não se deve esgotar o mérito da demanda, mas apenas se demonstrar que há a probabilidade de existência do direito perseguido, bem como o perigo de dano decorrente da ausência de satisfação imediata desse direito.
- 17. Com o devido respeito ao entendimento do Juízo *a quo*, bem como do Ministério Público, o perigo da não concessão da guarda unilateral provisória à autora não decorre apenas de eventual ameaça da guarda de fato exercida por ela.
- 18. A guarda compartilhada permite ao genitor a intervenção em todos os atos referentes à criança, o que exige a aproximação e o contato (ainda que indireto), com a genitora. Esse contato aumenta a tensão familiar e incrementa fatores de risco de novas agressões, o que atinge diretamente a integridade psíquica da criança.
- 19. Ressalte-se que os fatos que deram origem à denúncia de lesão corporal e ameaça contra o agravado ocorreram dentro da residência da família, na presença de fulano, de 10 anos de idade (filho da agravante, de outro relacionamento) e de fulana, de 14 anos, que também sofreu agressões físicas.
- 20. O inquérito policial não esclarece se fulana também estava presente, mas a apreensão de tais circunstâncias por parte da criança pode trazer sequelas emocionais para toda a vida dela.

- Dessa forma, é dever do Judiciário intervir para a proteção da integridade física e psicológica não apenas de fulana, mas principalmente de fulana. Com efeito, há patente violação ao art. 19, caput, do ECA, considerando que a iminência de possíveis novas violências graves (e potencialmente letais), incrementada pela guarda compartilhada, não constrói ambiente que garante o desenvolvimento integral da criança.
- 22. Nessa perspectiva, não se pode ignorar o princípio da intervenção precoce (art. 100, par. único, VI, do ECA), em que a intervenção das autoridades deve ocorrer *logo que a situação de perigo seja conhecida*.

- 23. Dessa forma, a agravante pugna pela concessão da guarda unilateral, ao menos provisoriamente, como forma de mitigar fatores de risco para a violência doméstica, a qual atinge diretamente os direitos da infante.
- 24. Em situações semelhantes, as Turmas Cíveis do TJDFT deferem a tutela de urgência antecipada, conforme os seguintes julgados:

RECLAMAÇÃO CRIMINAL RECEBIDA COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. MEDIDAS PROTETIVAS. CARÁTER CÍVEL. PERDA PARCIAL AUSÊNCIA DE INTERESSE. CONTEXTO OBJETO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIALIZADO. MÉRITO. GUARDA UNILATERAL. CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. [...] 3.1 **Além do contexto familiar** de violência contra a genitora dos menores, resta evidentemente ausente o requisito da convivência harmônica entre os genitores, fato que inviabiliza o diálogo saudável esperado no cotidiano das guardas compartilhadas, sendo o caso de fixação da guarda unilateral provisória em face da genitora. [...] (Acórdão 1297498, Relator: EUSTAQUIO DE CASTRO, 8º Turma Cível, data de julgamento: 29/10/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. TUTELA DE URGENCIA. CONCESSÃO. GUARDA PROVISÓRIA À GENITORA. PRELIMINAR: DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. JUÍZO DA COMARCA DE GOIÂNIA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO DETENTOR DA GUARDA DAS CRIANÇAS. ART. 147 DO ECA. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DE NATUREZA ABSOLUTA. MÉRITO: GUARDA PROVISÓRIA. OUADRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LAUDO PERICIAL. PRINCÍPIO DO MELHOR **INTERESSE** CRIANÇA. DA DEVER DE URBANIDADE DOS ATORES DO PROCESSO. ART. 78. CAPUT, DO CPC. EXPRESSÕES OFENSIVAS RISCADAS DA PEÇA RECURSAL. RECURSO

DESPROVIDO. [...] 4. <u>Deve ser mantida a decisão</u> <u>recorrida que</u>, em atenção aos Princípios da Prioridade Absoluta e Integral da Criança e do Adolescente e de seu melhor interesse, <u>deferiu provisoriamente a guarda unilateral à genitora dos menores diante do quadro de violência doméstica a que expostos, razoavelmente</u>

demonstrado pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito

da mãe das crianças. [...]
(Acórdão 1115034, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª

Turma Cível, data de julgamento: 8/8/2018)

APELAÇÃO. FAMÍLIA. GUARDA. PRINCÍPIOS DO MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE DIÁLOGO E COOPERAÇÃO ENTRE OS UNILATERAL GENITORA. PAIS. GUARDA À VIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA ENTRE PAI E FILHA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENCA PARCIALMENTE REFORMADA. [...] 2. Constatadas evidências de que os pais, após a separação, não consequiram estabelecer relacionamento amistoso ou, ao menos, boa comunicação no tocante à criação da filha em comum, que tem apenas 3 (três) anos de idade, deve ser estabelecida a guarda unilateral à genitora, mormente porque há elementos nos autos capazes de demonstrar que a criança está bem adaptada à rotina atual no lar materno. Além disso, a existência de medida protetiva de urgência deferida no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher demonstra que a manutenção da guarda compartilhada poderia aumentar a tensão familiar, prejudicar a resolução de questões que envolvem a menor e, consequentemente, impactar sua estabilidade emocional e o seu desenvolvimento saudável, considerando sua tenra idade. 3. Presentes peculiaridades que impõem a fixação da guarda unilateral à apelante, sem prejuízo da convivência saudável entre pai e filha, a sentença recorrida deve ser parcialmente reformada para se ajustar à preservação do bem-estar da criança, à luz do art. 227 da Constituição Federal. [...]

(Acórdão 1357363, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 21/7/2021)

VII. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

- 25. O inciso I do art. 1.019 do CPC determina que o relator pode deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.
- Verificam-se os requisitos necessários e suficientes para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, cujas razões se confundem com o próprio mérito deste recurso.

VIII.DOS PEDIDOS

- 27. Diante do exposto, a parte agravante requer:
 - a) seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 1º, do CPC, também em sede recursal;

b) o DEFERIMENTO, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, da pretensão recursal

- (art. 1.019, I, do CPC), para que seja concedida a guarda unilateral de fulanapara a genitora fulana d etal;
- c)a intimação da parte agravada para oferecer contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC);
- d) a confirmação da tutela de urgência (ou que a conceda, caso não tenha sido concedida *initio litis*), para que seja concedida a guarda unilateral de fulana de

tal para a genitora fulana de tal.

Termos em que pede deferimento.

Fulana de tal Defensora Públic